



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Processo Administrativo Nº 4105/2025

O Município de São Paulo do Potengi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** no Regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR PREÇO/OFERTA**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto Municipal Nº 213, de 18 de janeiro de 2024, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 124/2025, acompanhado pela Equipe de Apoio, de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 29/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 10/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H01M DO DIA 13/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 13/02/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL/SITE:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, situada à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.saopaulodopotengi.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações ou através do e-mail licitacoes@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso do matadouro público municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos) no Município de São Paulo do Potengi/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de “Contratação por preço Unitário”.

2.2. O critério de julgamento será por MAIOR OFERTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

2.3. O modo de disputa será ABERTO.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1. Não haverá despesas para o poder público.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. O presente Edital encontra-se disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi -RN, situada à Rua Bento Urano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou retirado no site www.saopaulodopotengi.rn.gov.br – Portal da Transparência – Licitações; ou ainda solicitado através do e-mail: licitacoes@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. A impugnação ao Edital deverá ser protocolada através da Plataforma do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Plataforma do Portal de Compras Públicas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, consoante preceitua o parágrafo único, do Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Compete ao interessado fazer um minucioso exame do Edital, seus Anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Agente de Contratação, através da Plataforma do Portal de Compras Públicas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.6. O Setor de Licitações, Contratos e Compras responderá as questões pertinentes que lhe forem formuladas, na Plataforma de Compras Públicas, devendo os licitantes e interessados habilitarem-se no campo “ENVIE-ME NOTIFICAÇÃO”, constante no Portal de Compras, para receber, simultaneamente, as questões formuladas e as respectivas respostas.

5.7. A impugnação interposta em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecida.

5.8. O pedido de esclarecimento requestado em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será respondido.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. A vigência do contrato inicia-se na sua assinatura, com validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante aditamento, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

6.2. Os serviços iniciarão em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços.

6.6. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO:

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do Sistema Eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

8.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único, do Art. 12, da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017); e/ou
- j) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.3. Nos termos do Art. 5º, do Decreto Federal nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

8.4. Para os fins do disposto no “subitem 8.3” acima, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

8.5. Nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN.

8.6. É proibida a participação de interessado que já esteja contratado para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

8.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

9.1. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação devidamente nomeado pela Autoridade Competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal de Compras Públicas, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao qual os proponentes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.3. O Portal de Compras Públicas se destina especificamente a realização da fase de disputa de preços, enquanto as publicações referentes a condução do processo de licitação devem ser acompanhadas através do site e/ou imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, conforme o caso.

9.4. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da Proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.5. O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua Proposta e seus lances.

9.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa de lances, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, de forma que os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

9.9. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.10. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

9.11. A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do Sistema Eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.13. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.14. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.15. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

10.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta.

10.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar Proposta inicial com o valor na "Moeda Real (R\$)" considerando-se duas casas decimais, até a data e hora delineadas neste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91; e
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.

10.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Conforme o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

10.8. Conforme o caso, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.9. Nos casos de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos Arts. 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.11. Ao cadastrar sua proposta no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o proponente deverá fazer a descrição detalhada do objeto, não sendo aceitas descrições da proposta do tipo “conforme Edital”.

10.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

ATENÇÃO: 10.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

ATENÇÃO: 10.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.16. A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do objeto.

ATENÇÃO: 10.17. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

ATENÇÃO: 10.19. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto prevalecerão as últimas.

10.20. Caberá ao licitante interessado em participar da presente licitação:

- a) Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via Sistema, a Proposta com o preço ofertado até a data e hora estabelecidas neste Edital;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

do provedor do Sistema ou da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

e) Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.2. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.portaldecompraspublicas.com.br se baseia para o presente processo licitatório.

11.3. O Sistema Eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.4. Durante o transcurso da sessão os licitantes terão informações, em tempo real, do valor registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.5. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e registrado no Sistema Eletrônico.

11.6. Caso o licitante desista do lance ofertado após a abertura da sessão, estará sujeito às sanções legalmente previstas, salvo se houver justificativa por parte do proponente e aceita pela Administração.

11.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. O modo de disputa será **ABERTO**. Nesse modo de disputa a etapa de lances tem uma duração inicial de 10 (dez) minutos. Se um lance for feito nos últimos dois minutos da etapa de lances, a etapa é automaticamente prorrogada pelo Sistema por mais 2 (dois) minutos, continuando enquanto forem apresentados lances nos 2 (dois) minutos finais, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Se não houver mais lances durante a prorrogação, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.9. Encerrados os prazos estabelecidos para oferta de lances, o Sistema Eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

11.10. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.11. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparados, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou equiparado sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

11.12. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.13. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do "subitem 11.11", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.14. Quando convocada a ME ou EPP mais bem classificada deverá apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos "subitens 11.11, 11.12, 11.13 e 11.14", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento estabelecido no Art. 5º do Decreto nº 11.430/2023; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17. Serão consideradas ações de equidade de que trata a alínea "c" do subitem "11.16" acima, respeitada a seguinte ordem:

- a) Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

11.18. Para que a Administração possa fazer comparações, as ações, medidas, práticas e programas de equidade praticados pelo licitante devem ser apresentados de forma sucinta e objetiva devendo, sempre, constar os respectivos termos percentuais para os dispositivos supracitados. Os dados devem fazer referência ao exercício da empresa do último ano, ou seja, de janeiro a dezembro de 2023.

11.19. A não apresentação dos indicadores em termos percentuais, na forma do "subitem 11.18" acima, impedirá a avaliação do licitante e, conseqüentemente, a sua não classificação.

11.20. Os dispositivos referentes às ações de equidade serão avaliados de forma sucessiva na forma do "subitem 11.17". Havendo desempate já no primeiro inciso, os demais não serão objeto de análise para classificação do licitante.

11.21. A Administração poderá solicitar documentos complementares e/ou realizar diligências para fins de comprovação das ações de equidade.

11.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate na forma do "subitem 11.16", será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.23. As regras acima previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.24. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via Sistema.

11.25. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o “subitem 11.24” acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.26. O licitante melhor classificado será convocado para reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, a “PROPOSTA DE PREÇOS” adequada ao lance vencedor, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

12. DA ACEITABILIDADE E DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus Anexos;

c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Contenha mais de 2 (duas) casas decimais em seus valores propostos; e

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. Atendidos os ditames da Lei 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema Eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *Chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

ATENÇÃO: 12.09.1. Garantia de Proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

a). Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

I. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou

II. Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

III. Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

13. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

13.1. Já deverão estar inclusos na proposta de preços ofertada os custos operacionais incidentes na execução do objeto deste Edital, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na execução do objeto licitado.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. O licitante declarado vencedor deverá atender, EM SUA INTEGRALIDADE, às condições de habilitação devendo apresentar os documentos conforme a seguir elencado:

14.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

14.1.1.1. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

14.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e

g) Declaração para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

a.2.) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado, além do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

a.3) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (Art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

a.4) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial; e

a.5) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador devidamente habilitado.

b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero);

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero);

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 1,0 (um vírgula zero);

$$\text{Endividamento Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$$

b.4) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

b.5) Os índices financeiros exigidos neste Edital encontram amparo na legislação atual, sendo valores usualmente adotados e necessários para avaliar a condição financeira do licitante (se suficiente).

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não apresente data de validade, será admitida como válida aquela emitida no máximo há 60 (sessenta) dias da data fixada para realização deste certame;

14.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado e assinado, que comprove que a empresa licitante, ou seus sócios, possuam experiência profissional na execução, gestão ou operação de contratos compatíveis em características e finalidades com o objeto desta licitação.

c) A experiência profissional mencionada na alínea anterior poderá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, declarações de órgãos públicos ou privados, certidões, contratos, portarias de nomeação, termos de posse, declarações de exercício de função, ou outros documentos idôneos que demonstrem, de forma inequívoca, a atuação profissional compatível com o objeto desta licitação.

d) Para fins de comprovação de qualificação, deverá haver a comprovação, mediante apresentação de RT de pelo menos um dos sócios da pessoa jurídica, comprovando a existência de aptidão técnica para a execução de serviço igual ou similar ao objeto do certame, sendo as RT's emitidas com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

d.1) Justificativa: A Administração Pública não está obrigada a aceitar qualquer tipo de experiência genérica, mas apenas aquela que efetivamente garanta a adequada execução do objeto, sobretudo quando envolvem recursos públicos. A exigência não restringe indevidamente a competição, mas qualifica o universo de participantes, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público. A Administração age dentro da sua discricionariedade técnica, fixando critérios objetivos e razoáveis para assegurar que a empresa contratada detenha experiência recente e compatível com o modelo atualmente adotado, o que atende ao interesse público primário.

e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos documentos apresentados, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

f) Registro ou Inscrição do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente a área do objeto da licitação; (Art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

g) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

14.1.5. DOCUMENTOS DE NATUREZA DECLATÓRIA:

a) Declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- d) Declaração de que a Proposta ofertada na presente licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º, e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados, apresentar declaração para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção de benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) Declaração de conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado objeto da presente licitação, nos moldes da declaração anexa a este Edital, não podendo o licitante alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato ou Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca; e
- i) Declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

14.1.6. Os documentos de natureza declaratória exigidos neste Edital deverão ser editados e apresentados em papel timbrado da empresa licitante, devendo ser devidamente assinados pelo seu representante legal.

14.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

ATENÇÃO: 14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.4. Na análise dos documentos, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ATENÇÃO: 14.5. O Agente de Contratação verificará mediante consulta *online* nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
- b) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência; e
- d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

14.6. As certidões acima referidas (alíneas “a, b, c e d” do subitem “14.5”) poderão ser obtidas em consulta consolidada no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, como também em nome de seus sócios majoritários, por força do Art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ATENÇÃO: 14.8. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante, por falta de condição de participação.

14.9. O licitante vencedor deverá providenciar a documentação relativa à **“HABILITAÇÃO”**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contados a partir da arrematação, anexando, na opção “Enviar anexo”, respeitado o limite do Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários.

14.10. Por motivo de força maior, caso o licitante não consiga enviar a documentação na forma do “subitem 14.9” acima, deverá relatar o problema, dentro do prazo estabelecido no referido subitem, via Sistema Eletrônico, cuja solicitação será submetida à avaliação do Agente de Contratação quanto a sua aceitação.

14.11. A ME/EPP e equiparados que possuírem restrição em qualquer dos documentos de “Regularidade Fiscal e Trabalhista”, previstos no “subitem 14.1.2” deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, *cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.*

14.12. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a ME/EPP da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

14.13. O prazo de que trata o “subitem 14.11” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.14. A não regularização da documentação, no prazo fixado no “subitem 14.11”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação nos ternos deste Edital, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.15. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

15. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

15.1 Por limitação do Sistema Eletrônico, o envio da documentação relativa à “PROPOSTA” e à “HABILITAÇÃO” poderá ser realizado mediante a inclusão de quantos arquivos forem necessários.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

16.1. Na hipótese do licitante arrematante ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.2. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

17. DOS RECURSOS:

17.1. Divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão, em conformidade com o que dispõe o Art. 165, I, da Lei 14.133/2021.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação em Imprensa Oficial da interposição do recurso, em consonância com o preceito no Art. 165, § 4º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

17.3. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente na Plataforma do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

17.5. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 13h00min.

17.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17.11. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

18. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO:

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

18.2. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município de São Paulo do Potengi - RN, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

18.3. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.4. Será facultado ao Município de São Paulo do Potengi - RN, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do ADJUDICATÁRIO; e
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

18.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir delineado:

- a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021; ou
- b) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

19.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

19.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação ao serviço. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral.

19.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme Art. 100, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

19.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

19.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando o CONTRATANTE os créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

19.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

19.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

19.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

20. DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. As medições referentes aos quantitativos dos animais abatidos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do Fiscal de Contrato.

20.2. Estão devidamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE o(a) Senhor(a) SERGIEYDSON CABRAL DEMOURA MACIEL, na função de “Gestor do Contrato” e o(a) Senhor(a) LORENNALVES ALBUQUERQUE, na função de “Fiscal do Contrato”, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20.3. O Fiscal do Contrato terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

20.4. Caberá ao Gestor do Contrato, e ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e/ou impedimento legal, o cumprimento das atribuições previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 213/2024.

20.5. Caberá ao Fiscal de Contrato, e ao seu substituto nas hipóteses de seu afastamento e/ou impedimento legal, o cumprimento das atribuições previstas no art. 10º do Decreto Municipal nº 213/2024.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

21.2. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município de São Paulo do Potengi/RN, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

21.3. A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

21.4. A CONTRATADA deverá manter, sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório e os meios necessários à execução dos serviços.

21.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

21.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização dos serviços.

21.8. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA (Art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.10. A CONTRATADA, conforme o caso, deverá possuir Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, haja vista o objeto tratar-se de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, conforme previsão legal constante na Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Federal nº 9605/98.

22. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

22.1. O valor a ser pago deverá ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Tributação em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, CNPJ/MF 08.079.774/0001-61.

22.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência, calculado com base nas guias de entradas referente aos abatimentos dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

22.3. O atraso superior a 03 (três) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, decorrente dos serviços, constitui motivo para extinção do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de Referência anexos a este Edital.

22.4. Os preços contratuais serão reajustados e atualizados na forma do disposto no contrato.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

23.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

23.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme o caso;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço objeto deste Edital, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes; e
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2. Nas alterações contratuais para supressão dos serviços celebrados, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

23.6. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

23.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa o licitante/fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida neste instrumento, conforme o caso;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou aceitar ou retirar documento equivalente e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto avençado sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do objeto;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto; e/ou
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/Equiparado ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) A prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos desta licitação; e/ou
- c) A prática de praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, conforme o caso e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta a obrigação, por parte do fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

24.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração das responsabilidades deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de Agente Público.

24.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

25. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

25.1. A visita para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto licitado é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público do Município designado para essa finalidade.

25.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de São Paulo do Potengi/RN.

25.3. Realizada ou não a visita, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado objeto da presente licitação, nos moldes da declaração anexa a este Edital, não podendo o licitante alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

26. DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO:

26.1. No exercício de suas atribuições, o Agente de Contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico e/ou jurídico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

27.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus Anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

27.2. Fica determinado que o serviço, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

27.3. O planejamento operacional da execução de todo objeto contratado constitui-se obrigação da CONTRATADA, a qual se responsabilizará por todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como: aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações, conforme o caso.

27.4. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

27.5. É de total responsabilidade da CONTRATADA no que tange a qualidade dos serviços, materiais e serviços executados e ou fornecidos objetivando a execução contratual, inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido.

27.6. A CONTRATADA poderá sub-rogar ou subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do objeto contratado e desde que expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência.

27.7. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pelo adjudicatário, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

27.8. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máxima de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

28. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

28.1. O ADJUDICATÁRIO será regularmente convocado para assinar o contrato através de seu representante legal, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocado para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi para fins de assinaturas.

28.2. Quando convocada para assinatura do contrato, o ADJUDICATÁRIO se obriga a apresentar:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, inciso XII, da Lei 13.408/2016, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento da referida declaração, bem como a fiscalização dessa vedação;
- b) Declaração informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa; e
- c) Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, ou do seu fornecedor, conforme o caso, haja vista o objeto tratar-se de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, a fim de comprovar o atendimento à previsão legal constante na Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Federal nº 9605/98.

28.3. Fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do contrato a apresentação da documentação especificada no "subitem 28.2" acima.

28.4. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

29. DO LIVRE ACESSO:

29.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas no presente processo licitatório.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

30.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da vencedora e da interposição de recurso(s), se for o caso.

30.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

30.5. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.6. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o ADJUDICATÁRIO, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

30.8. O Município de São Paulo do Potengi /RN reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

30.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

30.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, poderá o licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

30.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Agente de Contratação tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

30.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

30.13. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

30.14. Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Exmo.(a). Sr.(a). Prefeito(a) do Município de São Paulo do Potengi/RN, para decisão final, o que será objeto de publicação na Imprensa Oficial.

30.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

31. DOS ANEXOS:

31.1. São anexos deste Edital e dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – contendo o Termo de Referência;
- b) Anexo II – contendo Mapa de Risco;
- c) Anexo III – contendo a minuta do Contrato a ser celebrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- c) Anexo IV – contendo o modelo da declaração de ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital;
- d) Anexo V – contendo o modelo da declaração de cumprimento com os requisitos de habilitação constantes no Edital;
- e) Anexo VI – contendo o modelo da declaração de atendimento à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Anexo VII – contendo o modelo da declaração de que a Proposta Econômica ofertada na licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- g) Anexo VIII – contendo o modelo da declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Anexo IX – contendo o modelo da declaração de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º, e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal;
- i) Anexo X – contendo o modelo da declaração de atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, o licitante ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção de benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME ou EPP ou EQUIPARADO);
- j) Anexo XI – contendo o modelo da declaração de conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado objeto da licitação;
- k) Anexo XII – contendo o modelo do Atestado de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (PARA O CASO DO LICITANTE SOLICITAR A REALIZAÇÃO DA VISITA);
- l) Anexo XIII – contendo o modelo da declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção; e
- m) Anexo XIV – contendo o modelo da declaração de conformidade ao disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de dezembro de 2025.

Eugênio Pacelli Araújo Souto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO I – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 4105/2025.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o(a) concessão onerosa de uso do matadouro público municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos) no Município de São Paulo do Potengi/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de São Paulo do Potengi, com população superior a 18 mil habitantes, apresenta a necessidade imediata de colocar em funcionamento o abatedouro público municipal (**Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos**). A medida se justifica pela importância estratégica da unidade para a saúde pública, o bem-estar animal, o fortalecimento da economia rural e a sustentabilidade ambiental.

2.2. A abertura do abatedouro municipal permitirá que o município disponha de uma estrutura adequada e certificada para o abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, atendendo às normas sanitárias e de inspeção exigidas pelos órgãos competentes. Essa certificação garante que a carne chegue ao consumidor com qualidade e segurança, livre de contaminações e de riscos à saúde, além de assegurar condições humanitárias no manejo dos animais.

2.3. A implantação e regularização do funcionamento da unidade também representam um importante avanço econômico e social, pois valorizam o produtor rural, fortalecem a cadeia produtiva da carne e incentivam o desenvolvimento da agroindústria local, ampliando a comercialização formal e a geração de renda no município. Sob o aspecto ambiental, o abatedouro certificado atuará dentro das normas de controle e tratamento de resíduos, prevenindo a poluição e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.

2.4. Dessa forma, a abertura do Abatedouro Público Municipal de São Paulo do Potengi constitui uma **ação essencial e estratégica**, que visa garantir segurança alimentar, fomentar o desenvolvimento econômico local e assegurar o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo uma gestão pública eficiente, responsável e comprometida com o bem-estar da população.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de produtos.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

ATENÇÃO: 4.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do termo contratual.

ATENÇÃO: 4.2. A concessionária deve deixar ao menos 50 (cinquenta) vagas semanais para abater boi pertencente aos produtores rurais do Município.

4.4. Todos os ajustes finais para que o abatedouro entre em funcionamento fica por conta da empresa concessionária.

4.5. Toda as adequações da infraestrutura física da unidade e às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, incluindo áreas de recepção, descanso, abate, processamento, refrigeração e descarte de resíduos é de responsabilidade da empresa concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

4.6. A Contratação de equipe técnica qualificada, com profissionais como médico veterinário, técnico em agroindústria e operador de abate, operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) com capacitação comprovada, é de responsabilidade da empresa concessionária.

4.8. A Elaboração de plano de manejo humanitário dos animais, desde o transporte até o abate, com protocolos definidos, é de responsabilidade da empresa concessionária.

4.9. Licenciamento ambiental e sanitário completo bem como de Renovação de Licença de Operação, emitido pelos órgãos competentes, como IDEMA e vigilância sanitária, é de responsabilidade da empresa concessionária.

ATENÇÃO: 4.10. O Município dispõe da Licença de Operação vigente N°2021-167887/TEC/LO-0259 com validade até 14 de outubro de 2027.

4.11. Ao final da contratação, todas as melhorias feitas permaneceram no abatedouro.

4.12. Os profissionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo salários, encargos, treinamentos e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.13. Toda a manutenção dos equipamentos de uso será de responsabilidade da concessionária.

4.14. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

4.15. A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5. DOS CUSTOS:

5.1. A concessionária reverterá aos cofres públicos o percentual, a partir de 10% (dez por cento) do valor arrecadado conforme guias de entradas, referente ao abate dos animais.

5.2. Valores mínimos a ser cobrado por abate dos animais, de acordo com a Lei Municipal de nº 1.241/2025.

Item	Descrição	Valores
01	Abate de animais Bovinos	120,00
02	Abate de animais Suínos	60,00
03	Abate de animais Ovinos e Caprinos	40,00

5.3. O preço público diferenciado para o serviço de abate de bovinos, destinado aos beneficiários que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF ou o Cadastro Nacional Familiar (CAF) válido, de acordo com art. 6º da Lei Municipal de 1.241/2025, será de R\$ 100,00 (cem reais) por animal, limitado ao abate de até 5 (cinco) bovinos por mês por núcleo familiar beneficiário.

5.4. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, o matadouro doará o produto a instituição indicada pelo Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

6.1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- d) atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR, inerentes ao objeto da licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- h) Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- i) Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos moveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários a operação;
- j) Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessários ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação;
- k) Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes;
- l) Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saldas de animais;
- m) Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Gula de Transite Animal – GTA;
- n) Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado;
- o) Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máxima aceitável;
- p) Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas praticas apresentado;
- q) Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se devolve-las, ao termino ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias;
- r) Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes a concessão.
- s) Responsar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; e
- u) Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- f) Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079 774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- h) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- i) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e Conservação;
- j) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONARIA e dos Usuários;
- k) Exigir da CONCESSIONARIA a estrita obediência as especificações e normas contratuais;
- l) Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos usuários;
- m) Aprovar os projetos, planos e programas relativos a implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias;
- n) Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;
- o) A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro;
- p) Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONARIA nas ações institucionais junta a órgãos competentes.
- q) Comunicar a CONCESSIONARIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionaria, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado a CONCESSIONARIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

8. DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONARIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; e
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

9. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

9.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Rescisão.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da concessionária.

9.2. Além das hipóteses previstas no item 9.1. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

9.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens;
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

9.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem está indicar, a operação do Matadouro;

9.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA;

9.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos;

9.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado;

9.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão;

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com ao Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

9.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA

9.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

9.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato;

9.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações;

9.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;

9.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

9.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades;

9.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

9.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

9.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária;

9.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

10.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 213, de 18 de abril de 2024);

10.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7. Gestor do Contrato:

10.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

10.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência;

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Edital.

12. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate dos animais, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato;

12.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 dias, poderá haver notificação à Concessionária, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

12.3. A Concessionária deverá enviar à administração municipal os comprovantes dos pagamentos realizados mensalmente, anexando-os aos relatórios de prestação de contas, para transparência e controle financeiro.

12.4. O pagamento referente à exploração dos espaços objeto da concessão dever ser formalizado mensalmente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

12.5. Do valor mínimo para concessão onerosa do Matadouro, fica estabelecido que o valor investido pelo concessionário nas adequações necessárias para o funcionamento será compensado mediante desconto de 50% sobre o valor devido mensalmente ao Município, calculado com base nas guias de entrada referentes aos abates dos animais, até a quitação integral do montante investido nas referidas adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

12.6. O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses tomando – se por base o índice do IPCA ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

13. DOS EQUIPAMENTOS:

13.1. A área cedida possui os seguintes equipamentos instalados:

Especificações	Quantidade
ESTERELIZADORES ELÉTRICOS DE FACAS NA LINHA DE ABATE	03
ESTRUTURA DE SANGRIA REVESTIDA EM INOX	01
SERRA DE PEITO	01
EQUIPAMENTO COMPLETO DE REFRIGERAÇÃO DA CÂMARA FRIA	01
SERRA DE FITA	01
MESA GRANDE INOX VÍSCERAS VERMELHAS	01
MESA GRANDE INOX VÍSCERAS BRANCAS	01
CALDEIRA NOVA COMPLETA	01
EQUIPAMENTO DA CALDEIRA INSTALADOS COM COMPRESSOR	01
BALANÇA ACOPLADA NA TRILHAGEM	01
CÂMARA FRIA COM CAPACIDADE PARA 30 ANIMAIS	01
PLATAFORMAS FIXAS NA LINHA DE ABATE	03
PLATAFORMA MÓVEL	01
SERRA DE CARÇAÇA NOVA	01
EQUIPAMENTO MÓVEL DE CONTENÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	01
TANQUE DE ESCALDAGEM DE SUÍNOS	01
EQUIPAMENTO A VAPOR INSTALADO PARA ESCALDAGEM E DEPILAÇÃO DE SUÍNOS	01
MESA PARA DEPILAÇÃO DE SUÍNOS ACOPLADA AO TANQUE DE ESCALDAGEM	01
MESA MÉDIA INOX DE APOIO	01
MESA PEQUENA INOX DE APOIO	01
TANQUE INOX DE APOIO	01

São Paulo do Potengi/RN, 26 de dezembro de 2025

JORDANNA LARISSA FONSECA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO II – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MAPA DE RISCO E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Objeto: Concessão/PPP para Abertura e Funcionamento do Abatedouro Municipal (Unidade de Beneficiamento de Carnes Joaquim Silvestre dos Santos).

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 18, incisos IX e X, e orientações do TCE/RN para gestão de riscos no planejamento da contratação.

1. FINALIDADE DO MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Risco tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos associados à contratação, execução e operação do objeto licitado, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, visando à mitigação de eventos que possam comprometer o interesse público, a segurança sanitária, ambiental, econômica e jurídica da contratação.

2. METODOLOGIA ADOTADA

A identificação dos riscos considerou:

- As características do objeto (abate e beneficiamento de animais);
- O modelo de contratação por Concessão ou Parceria Público-Privada;
- As exigências sanitárias, ambientais, trabalhistas e operacionais;
- A experiência administrativa em contratos de natureza similar.

Os riscos foram classificados quanto à **probabilidade, impacto e nível de risco**, bem como atribuída a responsabilidade por sua mitigação.

3. MAPA DE RISCO – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO

Nº	Categoria	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
1	Sanitário	Descumprimento de normas de inspeção e higiene	Média	Alto	Alto	Implantação e manutenção de SIM/SIE/SIF, fiscalização contínua e responsável técnico habilitado	Concessionária
2	Ambiental	Descarte inadequado de resíduos e efluentes	Média	Alto	Alto	Operação da ETE, contratos com empresas licenciadas e monitoramento ambiental	Concessionária
3	Operacional	Interrupção do serviço por falhas técnicas	Média	Médio	Médio	Plano de manutenção preventiva e contingência operacional	Concessionária
4	Segurança do Trabalho	Acidentes com operadores	Alta	Alto	Alto	EPIs obrigatórios, treinamentos periódicos e cumprimento das NRs	Concessionária
5	Biológico	Contaminação por agentes patogênicos	Média	Alto	Alto	Protocolos sanitários, inspeção ante e pós-mortem	Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

Nº	Categoria	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Tratamento	Responsável
6	Contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contratual e aplicação de penalidades	Município
7	Econômico-Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Médio	Previsão de reequilíbrio contratual	Município
8	Social	Resistência de produtores às regras	Baixa	Médio	Baixo	Ações educativas e política tarifária diferenciada	Município
9	Ambiental	Falha na ETE ou lagoa de captação	Baixa	Alto	Médio	Manutenção preventiva e plano de contingência ambiental	Concessionária
10	Gestão	Falta de mão de obra qualificada	Média	Médio	Médio	Exigência de qualificação mínima no edital	Concessionária

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Da Alocação de Riscos

Fica estabelecido que os riscos inerentes à execução do objeto contratual serão alocados entre as partes da seguinte forma:

4.1. Riscos do Poder Concedente:

- Mudanças na infraestrutura do matadouro por solicitação do Município, salvo alterações não autorizadas;
- Mudanças nas especificações dos serviços decorrentes de novas exigências legais ou regulatórias;
- Atrasos na obtenção de licenças ambientais exclusivamente por culpa do órgão licenciador, desde que não imputáveis à concessionária.
- Riscos Regulatórios, de Fiscalização e de Alterações Normativas Gerais: alocados ao PODER CONCEDENTE, ressalvadas as obrigações de adequação operacional da concessionária às normas vigentes.

4.2. Riscos da Concessionária:

- Aumentos de custos operacionais e de investimento, inclusive por erro de estimativa, decorrentes da gestão do negócio e da exploração do serviço;
- Responsabilidade total por danos ambientais, sanitários, civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de Segurança do Trabalho, incluindo custos de prevenção, mitigação, correção e eventuais sanções decorrentes do descumprimento da legislação aplicável;
- Não realização ou redução da demanda projetada;
- Variação da receita ou inadimplência dos usuários;
- Incidência de custos adicionais necessários à manutenção do nível de serviço e qualidade exigidos;
- Prejuízos decorrentes de falhas de segurança, acidentes, ou erro na execução das obras e serviços.
- Riscos de Fato do Príncipe, Caso Fortuito ou Força Maior, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação e nos termos da legislação vigente.

São Paulo do Potengi/RN, 26 de dezembro de 2025.

JORDANNA LARISSA FONSECA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO III – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ nº 08.079.779/0001-61, representada neste ato por seu **Prefeito(a)**, o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente

CONCEDENTE - CONCESSIONÁRIA: _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, São Paulo do Potengi/RN, representada neste ato por seu (sócio/administrador/diretor) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima identificadas ajustam e celebram o presente **Contrato de Concessão Onerosa de Uso do Matadouro Público Municipal**, decorrente do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº ____/2025, regido pela Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, Termo de Referência e legislação pertinente.

1.2. A prestação do serviço compreende a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção, reposição de equipamentos, instalações, adequações legais e todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e desta minuta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo da concessão será de ____ (____) anos, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante manifestação expressa das partes e interesse público.

2.2. O início das operações dar-se-á em até ____ (____) dias corridos após a assinatura do contrato, nos termos do cronograma de transição definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

3.1. São **direitos dos usuários** do serviço:

- a) Receber serviço adequado, contínuo, eficiente e seguro, dentro dos parâmetros fixados pela legislação e pelo contrato;
- b) Ser informado sobre as tarifas praticadas, regras de atendimento e procedimentos do matadouro;
- c) Apresentar reclamações, sugestões e demandas ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA;
- d) Ter acesso às informações sobre prestação do serviço, inclusive relatórios e dados de qualidade.

3.2. São **deveres dos usuários**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- a) Cumprir as normas e condições de utilização do matadouro;
- b) Efetuar os pagamentos das tarifas devidas nos prazos estabelecidos;
- c) Respeitar as orientações e procedimentos técnicos e sanitários definidos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Contribuir para a conservação das instalações e equipamentos públicos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Obrigações Gerais:

- a) Prestar serviço adequado, conforme legislação, normas técnicas, sanitárias, ambientais e trabalhistas, observando os parâmetros mínimos de qualidade exigidos;
- b) Instalar todos os equipamentos previstos no Anexo VI – Inventário dos Bens e iniciar as operações no prazo máximo de 20 dias da assinatura do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão, viabilizando acesso ao CONCEDENTE sempre que solicitado;
- d) Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários, nos termos do contrato e da legislação;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais relativas ao serviço concedido;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, a qualquer época, às obras, aos equipamentos, instalações e registros contábeis do serviço;
- g) Zelar pela integridade, conservação, manutenção e seguro dos bens públicos vinculados ao serviço, devolvendo-os ao término da concessão em condições adequadas de uso e funcionamento, acrescidos das melhorias realizadas;
- h) Fornecer e instalar todos os equipamentos e realizar os investimentos discriminados, apresentando notas fiscais e laudos para controle da amortização dos valores junto ao Município;
- i) Custear toda manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações, bem como as despesas de energia, água, limpeza, mão de obra técnica e não técnica, e encargos decorrentes;
- j) Apresentar e manter atualizado o Manual de Boas Práticas (PPHO), laudos de saúde ocupacional, Anotações de Responsabilidade Técnica e todas as licenças de operação exigidas;
- k) Realizar, às suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias;
- l) Cumprir as exigências de órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, inclusive ambientais e sanitárias;
- m) Responder por toda manutenção e segurança do prédio, equipamentos e pessoal, inclusive a remoção de invasores por meios lícitos e judiciais;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados ao Município, terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação ou omissão;
- o) Manter a administração informada sobre o andamento das operações, comunicando ocorrências extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- p) Manter sistema de controle e rastreabilidade das entradas e saídas de animais, registro de sanidade e imunização, banco de dados dos usuários, manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento;
- q) Utilizar, preferencialmente, utensílios em inox, mantendo-os esterilizados conforme manual de boas práticas;
- r) Organizar e controlar acesso de pessoas e veículos, garantindo as condições sanitárias, de acessibilidade e segurança das instalações;
- s) Instalar incinerador suficiente para demandas do matadouro ou apresentar contrato com empresa habilitada para destinação adequada de resíduos;
- t) Manter quadro de profissionais capacitados, inclusive Médico Veterinário responsável técnico habilitado no CRMV;
- u) Garantir a devolução dos bens públicos, ao final do contrato, livre de quaisquer ônus, conforme inventário atualizado e laudo de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Obrigações do Município:

- a) Regularizar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- b) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, intervir e extinguir a concessão nos termos da lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, conforme legislação e contrato;
- d) Aprovar projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e ampliação do Matadouro, exigindo modificações, se necessário;
- e) Receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, zelando pela qualidade dos serviços;
- f) Apoiar a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes, sempre que necessário;
- g) Comunicar imediatamente à Concessionária qualquer demanda judicial ou administrativa de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município São Paulo do Potengi/RN o percentual de __%, correspondente ao valor arrecadado pela prestação dos serviços de abate, conforme tabela de tarifas e quantidades constantes no Termo de Referência e legislação municipal.

6.2. Dos **Investimentos**: Do valor mínimo para concessão onerosa do Matadouro, fica estabelecido que o valor investido pelo concessionário nas adequações necessárias para o funcionamento será compensado mediante desconto de __% sobre o valor devido mensalmente ao Município, calculado com base nas guias de entrada referentes aos abates dos animais, até a quitação integral do montante investido nas referidas adequações.

6.3. Após a amortização total dos investimentos, todos os equipamentos passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a indenização à concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

6.4. Os pagamentos mensais devidos ao Município deverão ser efetuados até o dia ____ (____) do mês subsequente ao da arrecadação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Caso o atraso seja superior a 30 dias, poderá haver notificação à Concessionária, sujeitando-a a sanções previstas no contrato, inclusive a rescisão em casos de inadimplência contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Riscos do Poder Concedente:

- a) Mudanças na infraestrutura do matadouro por solicitação do Município, salvo alterações não autorizadas;
- b) Mudanças nas especificações dos serviços decorrentes de novas exigências legais ou regulatórias;
- c) Atrasos na obtenção de licenças ambientais exclusivamente por culpa do órgão licenciador, desde que não imputáveis à concessionária.
- d) Riscos Regulatórios, de Fiscalização e de Alterações Normativas Gerais: alocados ao PODER CONCEDENTE, ressalvadas as obrigações de adequação operacional da concessionária às normas vigentes.

7.2. Riscos da Concessionária:

- a) Aumentos de custos operacionais e de investimento, inclusive por erro de estimativa, decorrentes da gestão do negócio e da exploração do serviço;
- b) Responsabilidade total por danos ambientais, sanitários, civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de Segurança do Trabalho, incluindo custos de prevenção, mitigação, correção e eventuais sanções decorrentes do descumprimento da legislação aplicável;
- c) Não realização ou redução da demanda projetada;
- d) Variação da receita ou inadimplência dos usuários;
- e) Incidência de custos adicionais necessários à manutenção do nível de serviço e qualidade exigidos;
- f) Prejuízos decorrentes de falhas de segurança, acidentes, ou erro na execução das obras e serviços.
- g) Riscos de Fato do Príncipe, Caso Fortuito ou Força Maior, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação e nos termos da legislação vigente.

7.3. Riscos não previstos serão analisados pelas partes, buscando soluções consensuais para preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. **Revisão Extraordinária:** Apenas os riscos expressamente alocados ao concedente poderão ensejar revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, cuja recomposição poderá se dar por prorrogação do prazo, alteração de obrigações ou outra forma acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido por meio de mecanismos de reajuste anual das tarifas, conforme atualização da UFIRM municipal, e revisão extraordinária apenas nos casos previstos na matriz de riscos.

8.2. O Município, a seu critério, poderá adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas para recompor o equilíbrio econômico-financeiro: alteração do prazo da concessão, alteração das obrigações da concessionária ou outra forma definida em comum acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato e as infrações administrativas previstas na Lei 8.987/95 e Lei 14.133/21 sujeitam a concessionária às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme gravidade;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DE BENS

10.1. A concessão será extinta nos casos de término do prazo, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da concessionária.

10.2. Em caso de extinção, inclusive por encampação ou caducidade, o Município fará vistoria e emitirá termo de recebimento definitivo de todos os bens, direitos e instalações vinculados ao serviço, inclusive aqueles adquiridos pela concessionária, que retornarão ao patrimônio municipal, livres de quaisquer ônus.

10.3. Em caso de encampação, será devida indenização prévia e justa à concessionária, limitada aos investimentos não amortizados, deduzidos prejuízos, multas e valores de seguros recebidos.

10.4. Em caso de caducidade, a indenização restringe-se ao valor dos investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados, descontados prejuízos e multas.

10.5. A concessionária deverá entregar inventário atualizado dos bens reversíveis, que deverão estar em condições adequadas de uso pelo prazo mínimo de 24 meses, salvo exceção justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por portaria, com competência para acompanhar, exigir e registrar a regularidade da execução, podendo determinar correções e comunicar ocorrências extraordinárias.

11.2. O fiscal poderá requisitar documentos, relatórios, realizar inspeções e aplicar notificações, fixando prazos para correções.

11.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um Médico Veterinário responsável técnico, devidamente habilitado no CRMV, com as seguintes atribuições:

- a) Garantir as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos e dos procedimentos de abate;
- b) Supervisionar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias;
- c) Emitir laudos e relatórios técnicos, quando necessário;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação e higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Ao término da concessão, todos os bens vinculados, inclusive aqueles adquiridos ou incorporados pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do Município de São Paulo do Potengi/RN, livres de quaisquer ônus.

13.2. A reversão será formalizada mediante inventário atualizado e laudo de vistoria, devendo os bens estar em condições adequadas de uso e manutenção pelo prazo mínimo de 24 meses, salvo justificativa técnica fundamentada.

13.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá alienar, gravar ou onerar bens reversíveis sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Pela Contratante

Pela Contratada
Responsável Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos ter ciência e pleno conhecimento dos termos do Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO V – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins necessários que cumprimos com os requisitos de habilitação constantes no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, estando cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO VI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO VII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA OFERTADA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS INFRALEGAIS**

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que a “Proposta Econômica” ofertada no evidenciado certame compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO VIII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO IX – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRANTE OU FORÇADO

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO X – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS
(PARA O CASO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS)**

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Na condição de ME/EPP/Equiparado, declaramos para fins do disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que no ano-calendário de realização da referida licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado, de forma que fazemos jus a obtenção dos benefícios que se referem os Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO XI – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À
Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN
Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para fins do disposto no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que tomamos conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da evidenciada licitação, cientes de não poder alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO XII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA (PARA O CASO DO LICITANTE SOLICITAR A REALIZAÇÃO DA VISITA)

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou a visita aos locais onde serão realizadas os serviços objeto da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, tendo tomado conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais visando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

São Paulo do Potengi/RN, ____ de ____ de ____, às ____ h.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO XIII – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 – “Lei anticorrupção” e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis a seguir elencadas, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal: contra a Fazenda Pública – tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90); contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90); contra o meio ambiente (Lei 9.605/98); contra a ordem econômica (Lei 8.984/94); contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86); falimentares (Lei 11.101/05); contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96); prevenção à “lavagem de dinheiro” (Lei nº 9.613/98); e outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública, dentre outros.

Assevera que tem conhecimento de que a Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por esta instituição referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que os sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram quaisquer atos de corrupção ou estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos de corrupção, quer sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, mas não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”, nos termos deste Anexo.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 4042.9523

ANEXO XIV – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À

Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Ref. Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como em atendimento ao estabelecido no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Em, ____ de ____ de ____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa